

PARECER JURÍDICO Nº 023/2021 - SANEPAR

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA

**3º TERMO ADITIVO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO
SEM MOTORISTA - PREGÃO PRESENCIAL
09/2018-00013 - CONTRATO 101/2018
ADITIVO 003/2021 - RENOVAÇÃO POR IGUAL
VALOR, PERÍODO E SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO -
RECURSO PRÓPRIO - POSSIBILIDADE.**

I - RELATÓRIO:

Os presentes autos são referentes à análise de renovação do Contrato 101/2018, Pregão Presencial 09/2018-00013, locação de veículo sem motorista, para atender a Equipe de Manutenção Mecânica e Elétrica da Agência de Saneamento de Paragominas - SANEPAR e substituição de veículo que atingiu o limite de idade do contrato.

Instruem o presente procedimento:

- 1) Ofício 240/2021, encaminhado pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, solicitando a renovação do Contrato 101/2018, referente ao Pregão Presencial n. 09/2018-00013 cujo objeto é a locação de veículo sem motorista, para atender a Equipe de Manutenção Mecânica e Elétrica, verificado o limite do ano do veículo Caminhão, carroceria aberta, modelo FORD/F4.000G, placa NSI-6887, foi consignado a substituição do mesmo, bem como que a renovação não incorrerá em acréscimo de ônus, pois serão mantidas todas as condições estabelecidas no contrato original;
- 2) Ofício 106/2021 solicitando à Secretaria Municipal de Trânsito - SEMUTRAN Paragominas, que proceda a vistoria do veículo Caminhão, Carroceria aberta, Diesel, FORD F4.000, ano 2014/2015, branco, placa OXZ-1373, para substituição no contrato em análise;
- 3) Vistoria de veículo nº 821, atestando que o mesmo está em condições aptas ao funcionamento, devidamente assinada com firma reconhecida;
- 4) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico, exercício 2021 referente ao Caminhão,

Carroceria aberta, Diesel, FORD F4.000, ano 2014/2015, branco, placa OXZ-1373, chassi 9BFL47P1FB002543, emitido em 16/03/2021;

- 5) O contrato 101/2018, tem por fundamento o Pregão Presencial n. 09/2018-00013, homologado em 17 de dezembro de 2018, objetivando a locação de veículos sem motorista, para operacionalização das atividades desenvolvidas pelas equipes de serviços de instalação de hidrômetros, bem como para prestar apoio no transporte de materiais e funcionários desta Autarquia. Valor do contrato orçado em R\$ 107.880,00 (cento e sete mil e oitocentos e oitenta reais), a forma de pagamento restou confirmada para o 15º dia de cada mês subsequente, com apresentação de nota fiscal, acompanhada de recibo em duas vias, bem como do atesto da Gerência Administrativa Financeira e autorização da Superintendência Geral, vigência de 17/12/2018 a 17/12/2019, veículo tipo caminhão com no máximo 10 (dez) anos a contar da data da fabricação, garantia, responsabilidade, empenho, recurso, fiscalização do contrato, sanções administrativos em caso de descumprimento contratual, rescisão, foro, registro e publicação, todos minuciosamente descritos, anexos I e II contendo o objeto do contrato;
- 6) Em 02/12/2019 foi realizado o 1º Termo Aditivo 007/2019 do contrato 101/2018, com renovação por igual período e valor, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais;
- 7) Em 17/12/2020 foi realizado o 2º Termo Aditivo 016/2020 do contrato 101/2018, com renovação por igual período e valor, mantendo inalteradas as demais cláusulas contratuais;
- 8) Foram devidamente apresentadas as certidões que atestam a regularidade fiscal da empresa;
- 9) O Termo Aditivo n. 003/2021, apresenta a fundamentação jurídica embasada na Lei 8.666/93, artigo 57, inciso II e artigo 65, inciso II, cuja exigências foram devidamente observadas e cumpridas tanto para renovação quanto para substituição do veículo.

Estes são os documentos que formam o presente procedimento e é o que importa relatar.

Em atendimento as exigências do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, procedo a análise dos presentes autos, levando em consideração o princípio da impessoalidade, que norteia as contratações realizadas pela Administração Pública.

2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para renovar mediante aditivo do contrato 101/2018, de locação do veículo FORD/F4.000G, ano 2009/2009, placa NSI-6887, que será substituído pelo caminhão Diesel, FORD F4.000, ano 2014/2015, branco, placa OXZ-1373.

Assim, segue análise:

Os contratos poderão ser prorrogados por igual valor e período, enquadráveis nas previsões do artigo 57, inciso II da Lei nº8.666/93, senão, vejamos:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, dentro do limite contido na legislação supramencionada, quando foi devidamente observado a questão a obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

A substituição do veículo além de estar previsto em Lei bem como no contrato original, será de suma importância a administração pública que terá o uso de veículo mais novo que o substituído, senão vejamos o prevê a legislação pertinente:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Contratualmente o objeto precisa seguir algumas exigências, dentre as quais, o ano de fabricação que deverá ter até no máximo 10 anos, assim a substituição além de necessária é mais benéfica a essa administração.

Em atendimento as exigências do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, procedo a análise dos presentes autos, levando em consideração o princípio da impessoalidade, que norteia as contratações realizadas pela Administração Pública.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos para procedência da renovação pelo mesmo valor e período, bem como sendo a substituição do objeto bem imprescindível além de benéfica, com fundamento no artigo 57 e 65, ambos nos seus incisos II da Lei 8.666/93, e em obediência aos princípios que regem a administração pública, opino positivamente para o prosseguimento do feito.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 06 de abril de 2021.



Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B